



Diário Oficial
de Contas

Edição nº 1428

Vitória-ES, quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - *Presidente*
Domingos Augusto Taufner - *Vice-Presidente*
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - *Corregedor*
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - *Ouvidor*
Rodrigo Coelho do Carmo - *Diretor da Escola de Contas*
Sérgio Manoel Nader Borges
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - *Procurador-Geral*
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Projeto Gráfico e Editoração

Assessoria de Comunicação TCE-ES



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atos da Presidência	3
Atos do Plenário	7
Pautas das Sessões - Plenário.....	7
Atos dos Relatores	11
Atos da Secretaria Geral de Controle Externo	15

No mês de julho, contrariando a tendência superavitária registrada no primeiro semestre de 2019, o Estado do Espírito Santo teve resultado orçamentário deficitário. A arrecadação foi de R\$ 1,41 bilhão e o gasto de R\$ 1,43 bilhão, resultando no déficit de R\$ 16,16 milhões.



PAINEL DE **MACROGESTÃO**
CONTROLE **GOVERNAMENTAL**
do Estado do Espírito Santo

www.tce.es.gov.br



Saiba mais em: www.tce.es.gov.br



tcees.oficial



tcees.oficial



tceesoficial



tceesoficial



www.tce.es.gov.br


TCE-ES: Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913 - Telefone: 27 3334-7600

Veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos e processuais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de acordo com o artigo 181 da Lei Complementar nº 621/2012.

Despesas com comissionados não podem ser pagas com compensação financeira pela exploração de recursos naturais. O esclarecimento é do TCE-ES em resposta a Parecer Consulta.

Parecer Consulta

TCE-ES responde

 Saiba mais em www.tce.es.gov.br



 Saiba mais em: www.tce.es.gov.br



PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

Portaria Normativa Nº 62, 13 de agosto de 2019

Protocolo: 11803/2019-1

Institui Comissão Técnica para realização de estudos e proposta de ato normativo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 13, incisos I e XX da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 e art. 20, incisos I e XXIII do Regimento Interno deste Tribunal, e

Considerando a necessidade de reavaliar as diretrizes e os procedimentos para análise técnica e apreciação das tomadas ou prestações de contas anuais, estabelecidas na Resolução 297, de 30 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Técnica para realizar estudos e proposta de ato normativo visando reavaliar as diretrizes e os procedimentos para análise técnica e apreciação das tomadas ou prestações de contas anuais, estabelecidas na Resolução 297, de 30 de agosto de 2016, composta pelos seguintes servidores:

- I - Alexandre Rios Pechir – Matrícula 203.551;
- II - Arinéia Oliveira de Aguiar – Matrícula 203.181;
- III - Beatriz Augusta Simmer – Matrícula 202.847;
- IV - Geraldo Dalapícola – Matrícula 203.106;
- V - Gleidson Bertollo – Matrícula 203.556;
- VI - José Carlos Viana Gonçalves – Matrícula 203.031;

VII - Marcelo Lima Fedeszen – Matrícula 202.865;

VIII - Viviane Coser Boynard – Matrícula 203.032;

IX – Mariza de Souza Macedo – Matrícula 203.535;

X – Miguel Burnier Ulhoa – Matrícula 203.637;

XI – Romário Figueiredo – Matrícula 203.207;

XII – Simone Reinholz Velten – Matrícula 203.183;

XIII – Marcio Brasil Uliana – Matrícula 203.561;

XIV – Carlos Alberto S. Wilken Jr. – Matrícula 202.845;

XV – Lenita Loss – Matrícula 203.174.

Art. 2º Fica designado o servidor Marcelo Lima Fedeszen para coordenar a Comissão.

Art. 3º As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, em caráter de urgência reconhecida pelo coordenador, ser convocada de forma excepcional em menor prazo.

Art. 4º O resultado dos trabalhos deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, prorrogáveis por deliberação do Presidente do TCEES.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente do Tribunal de Contas

do Estado do Espírito Santo

PORTARIA 252-P DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC- 2760/2012/1997,

RESOLVE:

conceder a servidora **LUCIANA FERREIRA PINTO**, matrícula nº 203.494, ocupante do cargo em comissão de chefe de gabinete de conselheiro, **Adicional de Assiduidade de 2%** (dois por cento) de acordo com o art. 108 da Lei Complementar Estadual 46/1994, com redação dada pela Lei Complementar Estadual 141/1999, referente ao decênio de 14/3/2007 a 13/3/2017, a contar de 14/3/2017.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 253-P, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC – 7132/2014,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** do servidor ocupante do cargo efetivo de analista administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto no artigo 6º, § 1º, inciso II da Lei Complementar Estadual 660/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203603	Leonardo Dadalto	I	7	1/8/2019

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

Decisão em Protocolo 00299/2019-1

Protocolo(s): 10629/2019-8

Assunto: Solicitação / Remessa de informações

Criação: 13/08/2019 12:10

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

Interessado(s): ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Trata o protocolo TC 10629/2019-8, de 26 de julho de 2019, do OF/GAB/PREFEITO Nº 117/2019, firmado pelo Sr. Alessandro Broedel Torezani – Prefeito do Município de Sooretama/ES, por meio do qual solicita direcionamento quanto às questões relativas ao Concurso 01/2007, a fim de que possa atender à exigência decorrente da Instrução Normativa – IN TC 38/2016, sem qualquer penalidade.

Remetida a solicitação para o Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Políticas Públicas – NPP, foi exarada a Manifestação Técnica 10293/2019-5 (Doc. 04) por meio do qual apresentou os motivos fáticos e jurídicos, conforme abaixo transcrito:

“Manifestação Técnica 10293/2019-5

Protocolo(s): 10629/2019-8

Assunto: Solicitação / Remessa de informações

Criação: 09/08/2019 18:33

Origem: NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal

À Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX,

Trata-se de Ofício nº 117/2019 encaminhado pelo Prefeito Municipal de Sooretama, que requer direcionamento quanto às questões relativas ao Concurso 01/2007, a fim de que possa atender à exigência decorrente da

Instrução Normativa - IN TC 38/2016, sem qualquer penalidade.

Registra-se que as Unidades Gestoras – UGs, em face da citada IN, em relação aos concursos cuja publicação do edital de abertura ocorreu antes de 31/03/2017, ficaram obrigadas ao encaminhamento das remessas Edital de Concurso, Concurso Homologado, Atualização Concurso e Admissão, previstas no Anexo Único deste normativo, até 30 de abril de 2019.

Segundo o relato da UG, a atual gestão, ao assumir o governo em 01/01/2017, encontrou o setor de RH sem servidores efetivos e um sistema totalmente fragilizado de informações, o que dificultou o trabalho dos novos servidores.

Considerando essa situação e o volume de informações a serem enviadas, deparou-se com imensa dificuldade para o envio dos arquivos no prazo estipulado, conforme descritos a seguir:

Cumprir noticiar que os arquivos não foram transmitidos no prazo, cujo marco era 30/04/2019, devido a impossibilidade advinda de questões como a inexistência de documentos e/ou divergência de informações. Por meio do presente petição, demonstramos as particularidades que impedem até a presente data o envio das informações referentes ao Concurso Municipal 01/2007.

Ocorre que, mesmo empregando todos os esforços, não foram encontrados registros e/ou arquivos referentes ao certame, tais como a sua abertura, edital, classificação, convocação, dentre outros, o que impossibilita a transmissão de tais informações.

A empresa responsável pelo certame, a Senso Assessoria

e Consultoria LTDA EPP, passados alguns anos, também foi a promotora do Concurso 01/2014 deste município. Recentemente recorremos à empresa para buscar esclarecimentos acerca deste último e não conseguimos estabelecer contato com a mesma através do endereço constante em seu CNPJ.

Desta forma, considerando que dispomos apenas das informações referentes aos candidatos admitidos, se torna inviável o envio dos arquivos.

Diante dos fatos narrados requer a esta E. Corte de Contas o direcionamento quanto as questões ora abordadas, a fim de que possa atender à exigência decorrente da Instrução Normativa TC 38/2016, sem qualquer penalidade.

Ocorre que a Instrução Normativa TC 38/2016 alterada pela IN TC 45/2018, que trata da remessa dos atos de admissão de pessoal pelo Sistema CidadES, **não** traz nenhuma exceção para o encaminhamento das remessas referentes aos concursos, cuja publicação do edital de abertura ocorreu antes de 31/03/2017.

Cabe registrar que o prazo inicial para as remessas dos concursos cuja publicação do edital de abertura ocorreu antes de 31/03/2017, era 31/12/2017 foi prorrogado para 31/12/2018, por derradeiro 30/04/2019.

Inobstante tal prazo vencido, o sistema encontra-se apto para a recepção dos arquivos.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente)

Luiz Guilherme Vieira

Auditor de Controle Externo do NRP

(Assinado digitalmente)

Alexsander Binda Alves

Secretário Responsável pelo NRP

Portaria 057-P, de 13/2/2019”

Destarte, a Manifestação Técnica 10293/2019-5 foi integralmente acolhida pela Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX, conforme se observa do Despacho 39577/2019-2 (Doc. 05).

É o relatório.

A titularidade do controle externo está afeta ao Congresso Nacional, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, ao qual compete apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal a qualquer título na administração pública direta e indireta, exceto as nomeações para os cargos de provimento em comissão, conforme expressamente previsto no inciso III do artigo 70 da Constituição da República de 1988, havendo previsão simétrica no inciso IV do artigo 70 da Constituição do Estado do Espírito Santo em relação à Assembleia Legislativa, Câmaras Municipais e Tribunal de Contas do Estado.

Por outra vertente, a Lei Complementar nº 621/2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu artigo 3º, confere ao Tribunal de Contas poder regulamentar, legitimando-o a expedir atos e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos.

Assim, nota-se que a matéria está devidamente regulamentada na Instrução Normativa TC 38/2016, alterada pela IN TC 45/2018, e **não traz nenhuma exceção** para o encaminhamento das remessas referentes aos concursos, cuja publicação do edital de abertura ocorreu

antes de 31/03/2019.

Ademais, conforme salientado pelo NRP, importante registrar que mesmo que esteja vencido o prazo para as remessas referentes aos atos de admissão de pessoal, o sistema CidadES permanece disponível para recepção das remessas em atraso, sem, contudo, impedir a deflagração dos respectivos processos de omissão.

Aliás, cumpre registrar que eventuais processos de omissão serão devidamente analisados pelo respectivo juiz natural que, diante de cada caso concreto irá manifestar seu convencimento e submeter a matéria ao Colegiado competente para deliberação.

Por todo o exposto, tomando a Manifestação Técnica 10293/2019-5 (Doc. 04) como parte integrante das razões fáticas e jurídicas para formar meu convencimento e diante da ausência de previsão legal, com fundamento no artigo 20 incisos I e XXVII do Regimento Interno do TCEES, INDEFIRO a solicitação.

Dê-se ciência ao Interessado mediante publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCEES.

Após, archive-se.

Em 12 de agosto de 2019.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo



Juris 2019

O Encontro Regional de Orientação Técnica, o Juris 2019, está capacitando servidores e gestores municipais sobre o tema Ouvidoria Pública. O evento promovido pelo TCE-ES já capacitou quase 180 alunos e tem o objetivo de promover 400 capacitações, até o fim do ano.



Saiba mais em: www.tce.es.gov.br

PLENÁRIO

COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
 Domingos Augusto Taufner - Vice-Presidente
 Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
 Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor
 Sérgio Manoel Nader Borges
 Rodrigo Coelho do Carmo
 Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
 João Luiz Cotta Lovatti
 Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas
 Luciano Vieira - Procurador-Geral

SESSÕES

Terças-feiras às 14 horas

Atos do Plenário

Pautas das Sessões - Plenário

PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019 ÀS 14:00

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa Sessão ou em Sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

CONSELHEIRO

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: 05522/2019-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Classificação: Consulta

Consulente: FELISMINO ARDIZZON

Processo: 08903/2019-1

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: ANA CLAUDIA PEREIRA SIMOES LIMA

Processo: 09069/2019-7

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: LUIZ FELIPE FARIA DE AZEVEDO

Processo: 09116/2019-8

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: JOSE VICENTE DE SA PIMENTEL

Processo: 09167/2019-1

Unidade gestora: Superintendência Estadual de Comunicação Social

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Interessado: FLAVIA REGINA DALLAPICOLA TEIXEIRA MIGNONI

Responsável: ANDREIA DA SILVA LOPES

Total: 5 processos

CONSELHEIRO

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Processo: 09326/2017-1

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, Prefeitura Municipal de Anchieta

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 01228/2018-1, 09063/2017-3, 03057/2014-2

Interessado: DEIVIS DE OLIVEIRA GUIMARAES [GUILHERME GUERRA REIS (OAB: 10983-ES, OAB: 182006-MG, OAB: 324497-SP), LUCIANA DRUMOND DE MORAES (OAB: 9538-ES), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB: 3600-AC, OAB: 9395A-AL, OAB: A598-AM, OAB: 1551A-AP, OAB:

24290-BA, OAB: 16599A-CE, OAB: 484A-SE, OAB: 128341-SP, OAB: 4.923A-TO, OAB: 136118-RJ, OAB: 725A-RN, OAB: 4875-RO, OAB: 372A-RR, OAB: 80025A-RS, OAB: 23729-SC, OAB: 11065A-MT, OAB: 15201A-PA, OAB: 128341A-PB, OAB: 00922-PE, OAB: 8202-PI, OAB: 30916-PR, OAB: 25136-DF, OAB: 15111-ES, OAB: 27024-GO, OAB: 9348A-MA, OAB: 107878-MG, OAB: 13043A-MS), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 3594-AC, OAB: 10132A-AL, OAB: A737-AM, OAB: 1873A-AP, OAB: 26552-BA, OAB: 24217A-CE, OAB: 642A-SE, OAB: 211648-SP, OAB: 4925-TO, OAB: 144852-RJ, OAB: 856A-RN, OAB: 4872-RO, OAB: 387A-RR, OAB: 80026A-RS, OAB: 30932-SC, OAB: 12208A-MT, OAB: 16637A-PA, OAB: 211648A-PB, OAB: 01301-PE, OAB: 8204A-PI, OAB: 42761-PR, OAB: 27474-DF, OAB: 15112-ES, OAB: 28610-GO, OAB: 10348A-MA, OAB: 131512-MG, OAB: 14924A-MS)], DELTON BEZERRA VIANNA [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], EDIVAL JOSE PETRI

Recorrente: JAUDETE SILVA FRONTINO DE NADAI, MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)]

Processo: 01228/2018-1

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, Prefeitura Municipal de Anchieta

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 09326/2017-1, 09063/2017-3, 03057/2014-2

Interessado: DELTON BEZERRA VIANNA [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], EDIVAL JOSE PETRI, JAUDETE SILVA FRONTINO DE NADAI, MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)]

Recorrente: DEIVIS DE OLIVEIRA GUIMARAES [GUILHERME GUERRA REIS (OAB: 10983-ES, OAB: 182006-MG, OAB: 324497-SP), LUCIANA DRUMOND DE MORAES (OAB: 9538-ES), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB: 3600-AC, OAB: 9395A-AL, OAB: A598-AM, OAB: 1551A-AP, OAB: 24290-BA, OAB: 16599A-CE, OAB: 484A-SE, OAB: 128341-SP, OAB: 4.923A-TO, OAB: 136118-RJ, OAB: 725A-RN, OAB: 4875-RO, OAB: 372A-RR, OAB: 80025A-RS, OAB: 23729-SC, OAB: 11065A-MT, OAB: 15201A-PA, OAB: 128341A-PB, OAB: 00922-PE, OAB: 8202-PI, OAB: 30916-PR, OAB: 25136-DF, OAB: 15111-ES, OAB: 27024-GO, OAB: 9348A-MA, OAB: 107878-MG, OAB: 13043A-MS), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 3594-AC, OAB: 10132A-AL, OAB: A737-AM, OAB: 1873A-AP, OAB: 26552-BA, OAB: 24217A-CE, OAB: 642A-SE, OAB: 211648-SP, OAB: 4925-TO, OAB: 144852-RJ, OAB: 856A-RN, OAB: 4872-RO, OAB: 387A-RR, OAB: 80026A-RS, OAB: 30932-SC, OAB: 12208A-MT, OAB: 16637A-PA, OAB: 211648A-PB, OAB: 01301-PE, OAB: 8204A-PI, OAB: 42761-PR, OAB: 27474-DF, OAB: 15112-ES, OAB: 28610-GO, OAB: 10348A-MA, OAB: 131512-MG, OAB: 14924A-MS)]

Processo: 08437/2018-8

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 08466/2018-4, 08438/2018-2, 01660/2018-1, 01427/2018-1, 01394/2018-1, 07087/2011-6, 01114/2011-9, 04611/2008-4

Interessado: ANTONIO FIALHO GARCIA JUNIOR [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR (OAB: 20661-ES), VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB: 12606-ES)], ASSOCIACAO DOS INVESTIGADORES DE POLICIA CIVIL DO ES [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR (OAB: 20661-ES), JOSE

CARLOS NASCIF AMM (OAB: 1356-ES), JULIO CESAR BARREIRO RANDOW SANTANA (OAB: 16013-ES), RODRIGO JOSE PINTO AMM (OAB: 10347-ES), VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB: 12606-ES)], CENTRO DE ESTUDOS E APLICACOES PARA AS NOVAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS (CEANTE), FERNANDO ANTONIO DAL PIERO, HELIO MOREIRA DE MENEZES, MARCUS VINICIUS SANTOS DE ANDRADE, POLICIA CIVIL, REJANE GANDINE FIALHO, TDA3 TREINAMENTO DINAMICO AVANÇADO LTDA, UBIRAJARA FRAZAO GONCALVES

Recorrente: JULIO CESAR OLIVEIRA SILVA [LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES)]

Processo: 08438/2018-2

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 08466/2018-4, 08437/2018-8, 01660/2018-1, 01427/2018-1, 01394/2018-1, 07087/2011-6, 01114/2011-9, 04611/2008-4

Interessado: ANTONIO FIALHO GARCIA JUNIOR [VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB: 12606-ES)], ASSOCIACAO DOS INVESTIGADORES DE POLICIA CIVIL DO ES [JOSE CARLOS NASCIF AMM (OAB: 1356-ES), JULIO CESAR BARREIRO RANDOW SANTANA (OAB: 16013-ES), RODRIGO JOSE PINTO AMM (OAB: 10347-ES), VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB: 12606-ES)], CENTRO DE ESTUDOS E APLICACOES PARA AS NOVAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS (CEANTE), FERNANDO ANTONIO DAL PIERO, HELIO MOREIRA DE MENEZES, MARCUS VINICIUS SANTOS DE ANDRADE, REJANE GANDINE FIALHO, TDA3 TREINAMENTO DINAMICO AVANÇADO LTDA, UBIRAJARA FRAZAO GONCALVES

Recorrente: JULIO CESAR OLIVEIRA SILVA [JHENNIFER CAVALCANTE DA COSTA (OAB: 24624-ES), LUCIANO CEOTTO

(OAB: 9183-ES)]

Processo: 08466/2018-4

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 08438/2018-2, 08437/2018-8, 01660/2018-1, 01427/2018-1, 01394/2018-1, 07087/2011-6, 01114/2011-9, 04611/2008-4

Interessado: ANTONIO FIALHO GARCIA JUNIOR [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR (OAB: 20661-ES), VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB: 12606-ES)], ASSOCIACAO DOS INVESTIGADORES DE POLICIA CIVIL DO ES [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR (OAB: 20661-ES), JOSE CARLOS NASCIF AMM (OAB: 1356-ES), JULIO CESAR BARREIRO RANDOW SANTANA (OAB: 16013-ES), RODRIGO JOSE PINTO AMM (OAB: 10347-ES), VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB: 12606-ES)], CENTRO DE ESTUDOS E APLICACOES PARA AS NOVAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS (CEANTE), FERNANDO ANTONIO DAL PIERO, JULIO CESAR OLIVEIRA SILVA [BRUNO ROCHESSO PRATTI, LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES), RAFAEL SALVADOR CIPRIANO (OAB: 18928-ES)], MARCUS VINICIUS SANTOS DE ANDRADE, POLICIA CIVIL, REJANE GANDINE FIALHO, TDA3 TREINAMENTO DINAMICO AVANÇADO LTDA, UBIRAJARA FRAZAO GONCALVES

Recorrente: HELIO MOREIRA DE MENEZES

Total: 5 processos

CONSELHEIRO

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: 02512/2019-8

Unidade gestora: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Classificação: Consulta

Consulente: Gestor da UG (Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA)

Processo: 09174/2019-1

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Interessado: LENISE MENEZES LOUREIRO

Responsável: DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS, ROGERIO AUGUSTO MENDES DE MATTOS

Total: 2 processos

- CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Processo: 00947/2018-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Mateus

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 00948/2018-5, 07501/2016-4

Interessado: VIACAO SAO GABRIEL LTDA [FILIPE KOHLS (OAB: 18667-ES)]

Recorrente: AMADEU BOROTO [PAULA ROHR ALVES (OAB: 17465-ES)]

Processo: 00948/2018-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Mateus

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 00947/2018-1, 07501/2016-4

Interessado: AMADEU BOROTO [PAULA ROHR ALVES (OAB: 17465-ES)]

Recorrente: VIACAO SAO GABRIEL LTDA [FILIPE KOHLS (OAB: 18667-ES)]

Processo: 02487/2018-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 03658/2018-6, 03340/2013-7

Interessado: VALDIR TURINI

Recorrente: ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Processo: 03658/2018-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 02487/2018-5, 03340/2013-7

Interessado: ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), MARIANA GOMES AGUIAR (OAB: 22270-ES)], VALDIR TURINI

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

Processo: 08866/2018-5

Unidade gestora: Fundo Estadual de Saúde

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: COOPERCIGES COOPERAT DOS CIRURGIOES GERAIS DO E.E.SANTO [PAULO HENRIQUE CUNHA DA SILVA (OAB: 10653-ES)]

Responsável: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES [DANIEL LOUREIRO LIMA (OAB: 10253-ES, OAB: 27485-PR), JAMILLY PACHECO MOREIRA FAVATO (OAB: 26122-ES), MARCELA DE OLIVEIRA RAMOS (OAB: 19064-ES), NAIARA NUNES LOUREIRO DE ARAUJO (OAB: 23765-ES), PAULA AMANTI CERDEIRA (OAB: 23763-ES), RENAN SALES VANDERLEI (OAB: 15452-ES), THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB: 11587-ES)], **FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS, NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Terceiro interessado: LENISE MENEZES LOUREIRO, RICARDO DE OLIVEIRA, ROGERIO GRIFFO, SIRLENE MOTTA DE CARVALHO

Processo: 09170/2019-2

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Interessado: BRUNO LAMAS SILVA

Responsável: ANDREZZA ROSALEM VIEIRA

Total: 6 processos

- **CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Processo: 12667/2019-2

Unidade gestora: Fundo Municipal de Trânsito de Vila Velha

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Responsável: FABRICIO ASSIS LOPES, OBERACY EMMERICH JUNIOR

Processo: 12705/2019-4

Unidade gestora: Fundo de Desenvolvimento do Município de Vitória

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Responsável: ALECIO PAGANOTO SALAZAR, SERGIO DE SA FREITAS

Processo: 12723/2019-2

Unidade gestora: Fundo Municipal de Habitação de Vitória

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Responsável: ALECIO PAGANOTO SALAZAR, SERGIO DE SA FREITAS

Total: 3 processos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: 07061/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência de Vila Velha

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

Interessado: MAX FREITAS MAURO FILHO

Responsável: IVAN CARLINI [NICOLLE BINO JUFFO RODRIGUES (OAB: 29739-ES)], **NEREIDA ALVES CHAGAS** [LUCAS DE CARVALHO CAMATTA RANGEL (OAB: 27499-ES), LUIS RENATO DE ABREU ALVES (OAB: 21601-ES)], **RODNEY ROCHA MIRANDA, SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO**

Processo: 02761/2018-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva

Classificação: Consulta

Consulente: Gestor da UG (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, ELIZIARA DELUNARDO SILVA)

Total: 2 processos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Processo: 12666/2019-8

Unidade gestora: Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vila Velha

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Interessado: CAROLINE JABOUR DE FRANCA

Responsável: ANTONIO MARCUS CARVALHO MACHADO, MARIA APARECIDA LIMA FREIRE FREITAS DA SILVA

Total: 1 processo

Total geral: 24 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO:

Dia 3 de setembro de 2019 - terça-feira.

RELATORES

O Relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe determinar a instrução do feito pelas unidades técnicas; determinar a juntada de documentos que lhe tenham sido encaminhados, pertinentes à instrução dos autos de sua relatoria; determinar o desentranhamento de documentos dos processos, anexação, apensamento e outras medidas correlatas acerca da organização e constituição dos autos;

Além de decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista e cópia dos autos do processo, que lhe tenha sido encaminhado por interessado; determinar a coleta de provas, caso não produzidas pela unidade técnica competente, em busca da verdade real;

Também cabe ao Relator determinar a realização das diligências necessárias à escoreita instrução do processo, inclusive quando o julgamento ou a apreciação dependerem da verificação de fatos ou atos considerados prejudiciais, estabelecendo prazo para o seu cumprimento; dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Atos dos Relatores

Decisão em Protocolo 00290/2019-1

Protocolo(s): 11374/2019-7

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 08/08/2019 15:49

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Interessado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE ACOES PRATICAS E PROCEDIMENTOS NA AREA DA SAUDE - INSTITUTO SOLIDARIO

Procurador(es): THIAGO AARAO DE MORAES (OAB: 12643-ES), RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (OAB: 16201-ES), AARAO E CARNEIRO ADVOCACIA (CNPJ: 97.537.419/0001-19), LETICIA SILVA AMARAL (OAB: 21098-ES), DANIELA CASTELO MARTINS (OAB: 18913-ES)

Trata o presente expediente de requerimento de cópia do Processo TC 5986/2018-1, formulado pelo advogado Ricardo Carneiro Neves Junior, OAB/ES 18.913.

Neste contexto, com fundamento nos artigos 265 e 268 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DEFIRO o pedido de cópia do processo em referência, cujas despesas deverão ser suportadas pela Interessada, na forma do art. 269 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial de Contas a fim de cientificar a Interessada, que deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos – NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

Após, a publicação desta Decisão, encaminhe o presente

expediente ao NCD para que proceda a juntada do presente aos autos do Processo TC 5986/2018-1, devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Em, 8 de agosto de 2019.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator

DECM 730/2019

PROCESSO TC: 14760/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

RESPONSÁVEIS: GUERINO LUIZ ZANON (PREFEITO MUNICIPAL)

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO)

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS)

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, **NOTIFICAR** os Senhores **Guerino Luiz Zanon, Prefeito Municipal de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, Secretário Municipal de Finanças e Planejamento e Márcio Pimentel Machado, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**, para que no **prazo de 05 (cinco) dias**, nos termos do § 3º do art. 125 da Lei Complementar nº 621/2012 c/c artigo 307, § 1º do Anexo Único da Resolução TC nº 261/2013, **prestem informações** em razão dos itens questionados na presente Representação com pedido de cautelar, que tratam do processo licitatório de Modalidade Pregão Presencial nº 000041/2019 – Processo nº 008931/2019, cujo objetivo é *a contratação de empresa especializada em locação de sistemas de Gestão Pública, destinado a*

atender todos os departamentos da Prefeitura Municipal de Linhares - ES, encaminhando cópia integral digitalizada do referido processo.

A Secretaria Geral das Sessões deverá disponibilizar eletronicamente, Petição Inicial, Peça Complementar (evento 02 a 04 da pasta digital).

Vitória, 12 de agosto de 2019.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECM 731/2019

PROCESSO TC: 14631/2019

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

RESPONSÁVEIS: SIDICLEI GILES DE ANDRADE E OUTROS

Tratam os autos de processo de Pedido de Reexame interposto pelo Excelentíssimo Procurador de Contas, Heron Carlos Gomes de Oliveira, com amparo no artigo 166 da Lei Complementar nº 621/2012, em face do Acórdão TC 0331/2019-6 - Primeira Câmara (inserto no Processo TC 9327/2017), que decidiu acolher as justificativas apresentadas pelos Srs. Sidiclei Giles de Andrade, Silmar Subtil Marchetti, Vilmar Barros de Araújo e Emir Max Romais, afastando os indicativos de irregularidades 2.1, 2.2, 2.3 da ITC 4201/2018, julgando improcedente a representação apresentada pela equipe técnica deste TCEES.

Com o fito de assegurar o contraditório, com amparo no artigo 156 da Lei Complementar 621/2012 c/c com

o artigo 402, inciso I, do Anexo Único da Resolução nº 261/2013, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, tendo em vista a possibilidade de reforma do Acórdão TC 0331/2019-6, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, do Srs. Sidiclei Giles de Andrade, Silmar Subtil Marchetti, Vilmar Barros de Araújo e Emir Max Romais para, querendo, apresentem contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Especial de Contas.

DETERMINO, também, que a Secretaria Geral das Sessões disponibilize o conteúdo do Pedido de Reexame interposto pelo *Parquet* de Contas, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para fins de acesso por parte dos recorridos.

Ademais, quanto ao pedido realizado pelo Ministério Público de Contas para que seja concedido efeito suspensivo à decisão proferida no bojo do Processo TC 9327/2017, deixo de apreciá-lo, pelo fato de o referido recurso possuir efeito suspensivo automático, conforme se pode inferir do próprio texto do art. 166 da LC nº 621/2012.

Vitória, 12 de agosto de 2019.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 00729/2019-1

Processo TC: 8111/2019-3

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marataízes

Assunto: Tomada de Contas Especial Determinada

Responsável: Willian de Souza Duarte - Presidente

Versam os presentes autos sobre Tomada de Contas Especial Determinada pelo Acórdão TC 401/2016 –

Plenário, inserto nos autos do Processo TC 2691/2014 que cuidam de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marataízes, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do senhor **Ademilton Rodovalho Costa**.

O mencionado acórdão exarou determinação a ser cumprida pelo atual gestor da Câmara: a instauração de Tomada de Contas Especial.

Devidamente notificado do acórdão, por meio do Ofício nº 42/2019, protocolizado nesta Corte sob o nº 4768/2019 datado de 10/04/2019, peça 2, o senhor Willian de Souza Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, informa a instauração da Tomada de Contas Especial. Assim, foram autuados estes autos, os quais ficaram acautelados na Secretaria-Geral das Sessões aguardando o prazo de envio do processo.

Questionado pela Secretaria-Geral das Sessões, por meio do despacho de nº 37028/2019, peça 6, o Núcleo de Controle de Documentos informa não haver sido protocolizada nesta Corte documentação alguma em obediência àquele acórdão, ou seja, resta pendente o envio da TCE determinada.

A SGS, por sua vez, registra que o vencimento do prazo para o envio da TCE deu-se em 08/07/2019.

Face ao não envio imotivado da Tomada de Contas Especial, **DECIDO:**

Pela **CITAÇÃO** do senhor **Willian de Souza Duarte**, Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, nos termos do art. 56, incisos II, da LC 621/2012 e do art. 157, inciso III da Resolução 261/2013 para que, **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS IMPRORROGÁVEIS**, apresente suas justificativas para o não envio imotivado da Tomada de Contas Especial.

Pela **NOTIFICAÇÃO** do senhor **Willian de Souza Duarte**, Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, para que, **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS IMPROPRORRÓGÁVEIS**, encaminhe a esta Corte de Contas a Tomada de Contas Especial instaurada por ele, conforme informações constantes do **Ofício nº 42/2019, protocolizado nesta Corte sob o nº 4768/2019**, alertando-o quanto às consequências do descumprimento desta Decisão, em especial quanto à **sanção de multa** prevista no art. 135, inc. IV e § 1º da Lei Complementar 621/2012.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 00732/2019-1

Processo TC: 5220/2017

Apenso: 3993/2018

Classificação: Fiscalização - Representação

U.G.: Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Responsáveis: Ailton Jorge Trevizani

Pedro Amarildo Dalmonte

Trata-se de Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas alegando irregularidades e ilegalidades na promoção dos Processos Seletivos Simplificados (PSSs), instrumentalizados pelos Editais nºs. 001/2017, 002/2017 e 003/2017, com objetivo de contratar temporariamente dezenas de cargos para os quadros do Poder Executivo do Município de São Domingos do Norte – ES e SAAE - Serviço Autônomo de Água Esgoto de São Domingos do Norte.

O Acórdão TC-276/2018 – Segunda Câmara julgou

procedente a representação, aplicando multa pecuniária aos responsáveis, e apresentou prazo para a anulação dos editais em questão, anulação devidamente publicada no Diário Municipal Edição 1268/2019, conforme determinado.

Compulsados os autos verifica-se que a Decisão Monocrática 00657/2019-9, concedeu a devida quitação ao Sr. Ailton Jorge Trevizani diante do recolhimento aos Cofres do Estado, do valor de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais) - DUA 2837176022, em referência a penalidade aplicada nos termos do referido Acórdão TC, comprovante este devidamente juntado ao Processo TC-3993/2018.

Ato contínuo, manifesta-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 03808//2019-6 da lavra de seu Procurador Geral Dr. Luciano Viera, considerando o Termo de Verificação nº0088/2019 que certifica o recolhimento integral do valor da penalidade aplicada ao Sr. Pedro Amarildo Dalmonte, pugnando assim expedição da devida QUITAÇÃO ao responsável quanto à multa aplicada, bem como pelo posterior arquivamento do feito, requerendo também a devolução dos autos àquela Secretaria.

Diante do exposto acima, acompanho o entendimento Ministerial, e DECIDO:

1 - Seja dada a competente QUITAÇÃO, nos termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012, ao Sr. Pedro Amarildo Dalmonte quanto à multa que lhe fora aplicada nos termos do Acórdão TC-276/2018 – Segunda Câmara, com o posterior ARQUIVAMENTO do feito;

2 - Pela REMESSA dos autos à Secretaria Geral do Ministério Público de Contas, conforme requerido, para os devidos registros no sistema de cobrança do E-TCEES.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 00735/2019-5

Processo TC: 9808/2018

U.G.: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP

Classificação: Fiscalização - Representação

Representante: Membros do Ministério Público de Contas

Responsáveis: Joel Lyrio Junior

Nylton Rodrigues Ribeiro Filho

Guilherme Daré de Lima

Maria Aparecida Rasseli Sfalzin

Terceiro Interessado: Antônio Roberto Cesário De Sá

José Darcy Santos Arruda

Sergio Almeida de Mello

José Renato Casagrande

Trata-se de Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas alegando irregularidades e ilegalidades na promoção dos Processos Seletivos Simplificados (PSSs), instrumentalizados pelos Editais nºs. 001/2017, 002/2017 e 003/2017, com objetivo de contratar temporariamente dezenas de cargos para os quadros do Poder Executivo do Município de São Domingos do Norte – ES e SAAE - Serviço Autônomo de Água Esgoto de São Domingos do Norte.

O Acórdão TC-276/2018 – Segunda Câmara julgou procedente a representação, aplicando multa pecuniária aos responsáveis, e apresentou prazo para a anulação dos editais em questão, anulação devidamente publicada no Diário Municipal Edição 1268/2019, conforme determinado.

Compulsados os autos verifica-se que a Decisão Monocrática 00657/2019-9, concedeu a devida quitação ao Sr. Ailton Jorge Trevizani diante do recolhimento aos Cofres do Estado, do valor de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais) - DUA 2837176022, em referência a penalidade aplicada nos termos do referido Acórdão TC, comprovante este devidamente juntado ao Processo TC-3993/2018.

Ato contínuo, manifesta-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 03808//2019-6 da lavra de seu Procurador Geral Dr. Luciano Viera, considerando o Termo de Verificação nº0088/2019 que certifica o recolhimento integral do valor da penalidade aplicada ao Sr. Pedro Amarildo Dalmonte, pugnando assim expedição da devida QUITAÇÃO ao responsável quanto à multa aplicada, bem como pelo posterior arquivamento do feito, requerendo também a devolução dos autos àquela Secretaria.

Diante do exposto acima, acompanho o entendimento Ministerial, e DECIDO:

1 - Seja dada a competente QUITAÇÃO, nos termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012, ao Sr. Pedro Amarildo Dalmonte quanto à multa que lhe fora aplicada nos termos do Acórdão TC-276/2018 – Segunda Câmara, com o posterior ARQUIVAMENTO do feito;

2 - Pela REMESSA dos autos à Secretaria Geral do Ministério Público de Contas, conforme requerido, para os devidos registros no sistema de cobrança do E-TCEES.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA 00738/2019-9

Processo TC: 14744/2019

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Assunto: Representação

Representante: Jonatas Campos Serpa (pessoa jurídica – CNPJ 31.112.948/0001-62)

Responsáveis: Hilário Roepke (Prefeito Municipal), Marcos Roberto Pellacani (Pregoeiro)

Procuradores: Isabelle Albuquerque Mareto – OAB/ES 14.017 e Lucas Passos de Souza – OAB/ES 24.003

Versam os presentes autos sobre **Representação**, com **pedido de concessão de medida cautelar**, encaminhada por Jonatas Campos Serpa (pessoa jurídica – CNPJ 1.112.948/0001-62), noticiando supostas ilegalidades perpetradas no **Pregão Presencial 70/2019** da **Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação futura de serviços de locação de impressoras monocromáticas e coloridas (mensurados pelo custo de página impressa) e plotter (mensurado pelo custo do metro linear impresso), todos os serviços com insumos, conforme descrição contida no “Anexo 03” do edital.

A abertura do procedimento licitatório ocorreu em 23/07/2019, conforme previsto no edital (Peça Complementar 19887/2019).

O Representante alega, em suma, que, no lote 2, anexo 3, solicita-se o fornecimento da impressora de modelo MP C3002/C3502, da Fabricante Ricoh, impossibilitando que outras empresas participem com outros equipamentos.

Além disso, o termo de referência (anexo 3) solicita exclusivamente equipamentos com a tecnologia Laser,

vedando o uso de equipamento com tecnologia LED, que é equivalente.

Há ainda exigências de tamanho e cor do painel Touchscreen, de impressora monocromática de até 1200x1200DPI, de tecnologia SECURE FUNCTIONLOCK (tecnologia exclusiva da fabricante Brother), vedando o caráter competitivo do certame e prejudicando a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Após análise da presente representação, por prudência, e diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, deixo o exame da medida de urgência pleiteada e seus pressupostos para serem analisados após oitiva dos responsáveis, nos termos do artigo 307, §1º do Regimento Interno do TCEES, e **DECIDO:**

1 NOTIFICAR os senhores **Hilário Roepke** – Prefeito Municipal e **Marcos Roberto Pellacani** – Pregoeiro, para que no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, prestem as informações necessárias em face da presente Representação;

2 Seja encaminhada aos agentes responsáveis cópia das peças iniciais da presente Representação (Petição Inicial 385/2019 e Peças Complementares 19884, 19885, 19886 e 19887/2019), por meio digital.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência, ao Representante** acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, §7º da Resolução TC nº 261/2013.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

É de competência da Segex planejar, organizar, coordenar, orientar, gerenciar, dirigir, supervisionar e avaliar, por intermédio das suas unidades subordinadas, todas as atividades, projetos e resultados relativos à área técnica de controle externo;

Além de emitir notas técnicas orientando suas unidades subordinadas, objetivando uniformizar técnicas e padrões nas fiscalizações e análise de contas; propor diretrizes relativas ao controle externo a cargo do Tribunal;

À Segex compete também promover o chamamento de responsável aos autos, para o exercício do contraditório em matérias relacionadas à atividade de controle externo, até a fase de instrução conclusiva do processo, exceto quando se tratar dos chefes dos Poderes Executivo estadual, Legislativo estadual e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, hipóteses em que os autos serão encaminhados para o respectivo Conselheiro relator; entre outras ações de acordo com Regimento Interno.

Telefone: (027) 3334-7626

Atos da Secretaria Geral de Controle Externo

ATO SEGEX Nº 12, DE 8 DE AGOSTO DE 2019.

Cria subclasses de processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, I, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013 (RITCEES); e CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas expedir atos e instruções normativas sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, conforme o disposto no art. 3º da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES) c/c o art. 3º do RITCEES;

CONSIDERANDO que, no âmbito do TCEES, a criação de classe ou subclasse de processos de controle externo será aprovada mediante ato da Secretaria Geral de Controle Externo, nos termos do art. 2º da Resolução 326, de 26 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes subclasses de processos no âmbito do controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

- I – Fiscalização;
- I.1 – Omissão;
- a) PCA Ordenador;
- b) PCA Prefeito;

- c) PCM;
- d) RGF;
- e) RREO;
- f) Folha de Pagamento;
- g) Geo-Obras;
- h) Resumo de Concursos do Exercício Anterior.

Art. 2º Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Secretaria Geral de Controle Externo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria Geral de Controle Externo, 8 de agosto de 2019.

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Secretário-geral de Controle Externo

NOTIFICAÇÃO do resumo dos alertas previstos no art. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio eletrônico, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa TC nº 44, de 20 de março de 2018.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

PERÍODO: 3º Quadrimestre de 2018

UNIDADE GESTORA: 012E0700001 - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

RESPONSÁVEL: Alencar Marim

C.P.F.: 07965339706

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO do ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Barra de São Francisco, conforme disposto no §1º do art. 59 da Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado ter ultrapassado o(s) limite(s) abaixo relacionado(s), com base nas informações do 3º Quadrimestre de 2018 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Limite de Despesa com Pessoal - Executivo	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL	104.079.188,82
Despesa Total com Pessoal – DTP	51.395.925,29
% da Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL	49,38
Limite Máximo (54% da RCL)(Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	56.202.761,96
Limite Prudencial (51,3% da RCL) (Parágrafo único, Art. 22- LRF)	53.392.623,86
Limite Para Alerta (48,6% da RCL) (inciso II, § 1º, do art. 59 da LRF)	50.582.485,77

Limite de Alerta de Despesa com Pessoal ultrapassado

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 13 de agosto de 2019.

NOTIFICAÇÃO do resumo dos alertas previstos no art. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio eletrônico, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa TC nº 44, de 20 de março de 2018.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO

ORÇAMENTÁRIA (RREO)

PERÍODO: 3º Bimestre de 2019

UNIDADE GESTORA: 038E0700001 - Prefeitura Municipal de Jaguaré

RESPONSÁVEL: Rogério Feitani

C.P.F.: 03176190719

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Jaguaré, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 3º Bimestre de 2019 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Meta Bimestral de Arrecadação	Valor
Meta Bimestral de Arrecadação (art. 9º c/ c art. 13 da LRF)	47.585.638,00
Realizado no período	45.243.136,00

Meta Bimestral de Arrecadação não atingida.

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 14 de agosto de 2019.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

PERÍODO: 1º Semestre de 2019

UNIDADE GESTORA: 038E0700001 - Prefeitura Municipal de Jaguaré

RESPONSÁVEL: Rogério Feitani

C.P.F.: 03176190719

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Jaguaré, conforme disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado ter ultrapassado o(s) limite(s) abaixo relacionado(s), com base nas informações do 1º Semestre de 2019 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Limite de Despesa com Pessoal - Executivo	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL	92.177.608,82
Despesa Total com Pessoal – DTP	47.514.880,29
% da Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL	51,55
Limite Máximo (54% da RCL)(Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	49.775.908,76
Limite Prudencial (51,3% da RCL)(Parágrafo único, Art. 22- LRF)	47.287.113,32
Limite Para Alerta (48,6% da RCL) (inciso II, § 1º, do art. 59 da LRF)	44.798.317,89

Limite Prudencial de Despesa com Pessoal ultrapassado

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 14 de agosto de 2019.